



**PREFEITURA DE
ITAPECURU-MIRIM**
TRANSPARÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais advocatícios em atuação consultiva e contenciosa de demandas administrativas e judiciais de interesse do município de Itapecuru-Mirim/MA, solicitamos que V.Sa. autorize a aquisição dos serviços, visando atender as demandas administrativas e judiciais do município.

2. JUSTIFICATIVA

Em virtude da rescisão contratual anterior ter sido realizada de forma amigável e diante da necessidade em dar continuidade nas demandas administrativas e judiciais do município, se justifica a solicitação suscitada pela Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos-SEMAPREH.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se nas disposições legais de inexigibilidade de licitação com previsão nos artigos 25, inciso II, e 13, inciso V da Lei Federal 8.666/1993.

4. ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

As especificações do objeto seguem descritas no ANEXO I deste Projeto Básico.

5. VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor estimado terá como parâmetro a notória especialização/aptidão técnica do prestador de serviços e da singularidade dos serviços a serem prestados, tornando inviável a competição entre outros profissionais

5.2 Desse modo, não demonstra-se razoável a pesquisa de preços praticada no mercado junto a 3 (três) empresas.

5.3 As despesas decorrentes do objeto deste Projeto Básico correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG, em conformidade com a dotação orçamentária.

6. FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 As demandas administrativas e judiciais deverão ser rigorosamente atendidas pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG

6.2 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato com duração de 11 (onze) meses.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Cumprir os prazos administrativos e judiciais dentro do lapso temporal exigido na legislação vigente.

7.1.2 Apresentar as notas fiscais dos serviços, acompanhadas das cópias dos processos para conferência pelo gestor do contrato.

7.1.3 Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Conjunta da Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.4 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

7.1.5 Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, nomes dos responsáveis, para fins de contato necessários a execução do contrato;

7.1.6 Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

7.1.7 Responsabilizar-se-á pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

7.1.8 Manter durante a duração da contratação a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



**PREFEITURA DE
ITAPECURU-MIRIM**
TRANSPARÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O município de Itapecuru-Mirim/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio, e Recursos Humanos- SEMAPREH, obriga-se a:

- 7.2.1 Conferir a realização dos serviços.
- 7.2.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços.
- 7.2.3 Realizar os pagamentos conforme contrato.
- 7.2.4 Emitir Nota de Empenho;
- 7.2.5 Emitir Ordem de Fornecimento;
- 7.2.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação do serviço;
- 7.2.7 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação do serviço.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste contrato, será efetuado de acordo com a quantidade de serviços executados, em moeda corrente, através de ordem bancária, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Receita Federal, FGTS e Certidão Trabalhista, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega e aceite da Nota Fiscal.
- 8.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Projeto Básico, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 8.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 8.4 Em caso de ausência ou irregularidade nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.
- 8.5 A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação de serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 8.6 A Administração poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 8.7 Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora, bem como:
- 9.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 As sanções previstas nos Itens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista no Item 9.2.
- 9.4 Caberá ao Fiscal do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 9.5 Após a aplicação de qualquer penalidade, será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 9.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 9.7 Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

10. CONCLUSÃO

Considerando a importância da continuidade dos serviços especificados acima, sugerimos a realização de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços profissionais advocatícios em atuação consultiva e contenciosa de demandas administrativas e judiciais de interesse do município de Itapecuru-Mirim/MA.

Itapecuru-Mirim/MA, 12 de janeiro de 2021.


SERVIDOR DA SEMROG



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG

APROVADO:

WALDERINO MENDES DA SILVA

Secretária Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestar serviços profissionais advocatícios em atuação consultiva e contenciosa de demandas administrativas e judiciais de interesse do município de Itapecuru-Mirim/MA			R\$29.640,00	R\$326.040,00
				Total	R\$326.040,00